



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

PROCESSO N.º 088/2025

Por ordem do senhor **ALEX PERAMO DE ARRUDA**, prefeito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, faço público para conhecimento dos interessados, que no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1.165 – Guararapes/SP, acha-se aberto o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 – PROCESSO N.º 088/2025**, para contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução de escavação mecânica de valas, carregamento e transporte de entulho fragmentado e levantamento planialtimétrico cadastral na área do aterro sanitário municipal de Guararapes/SP.

1. BASE LEGAL

Esta Licitação será regida pela Legislação Vigente especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que estabelece benefícios para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A presente licitação será processada e julgada pelo Agente de Contratação do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, observado este regulamento.

2. RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital será disponibilizado através dos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br.

3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 09h00min do dia 26/06/2025 até as 08h30min do dia 11/07/2025

Abertura das propostas: às 08h31min do dia 11/07/2025

Início da sessão de disputa por lances: às 09h00min do dia 11/07/2025

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bll.org.br “Acesso identificado no link – licitações”



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- 3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
- 3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

4 - DO OBJETO

Item	Descrição do Produto
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO FRAGMENTADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

4.1 Critério de Julgamento: Menor preço global

4.2 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

4.3 Vistoria: É opcional. Porém caso haja interesse em realiza-la, o licitante deverá agenda-la antecipadamente junto ao Departamento de Engenharia pelo Telefone (18) 3606-8000, ramal 8010, com o senhor Areovaldo Covolo Filho, Diretor do Depto. de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, no horário da 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16 horas horas.

4.4 Caso a vistoria não seja realizada, o licitante deverá apresentar uma Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação. Os modelos da Ficha de Comprovação de Vistoria e da Declaração de Responsabilidade encontram-se nos ANEXO VII e VIII deste edital. Assim, não serão aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou do local dos serviços como motivo para a não execução adequada do objeto contratado.

4.5. O prazo para a vistoria terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do edital e se estenderá até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura da sessão pública.

4.6. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverão estar devidamente identificados com documento de identidade civil e com a Ficha de Comprovação de Visita Técnica assinada, conforme o modelo apresentado no Anexo VII deste edital, o qual será validado por representante do Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4.6.1. A Ficha de Comprovação de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser anexada nos documentos de habilitação.

4.7. A vistoria tem como objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado sobre todas as condições e peculiaridades relacionadas à prestação dos serviços, permitindo avaliar in loco o grau de complexidade envolvido. Durante a vistoria, deverão ser esclarecidas eventuais dúvidas técnicas, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de impedimentos para a execução adequada do objeto devido a desconhecimento das instalações ou do local de realização dos serviços.

4.4 Prazo para a execução: 06 (seis) meses após emissão da Ordem de Serviço.

4.5 Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do objeto licitado serão financiadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

5.2 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Guararapes, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato Anexo V.

5.3 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Guararapes/SP.

5.4 Valor estimado: R\$ 654.807,90 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos).

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, regularmente estabelecidas no País, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

6.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

6.3. Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021;

6.3.1. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consórcio, exigível um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

6.4. Não poderá participar desta licitação.

6.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

6.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

6.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Comissão designada pelo Município Guararapes, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada neste Edital ante.

6.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.4. O certame será conduzido pelo Agente de contratação/Comissão, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c). Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e). Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f). Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g). Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

h). Indicar o vencedor do certame;

i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

6.5. A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

6.6. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta;

6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

6.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.9. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: <https://bllcompras.com/>.

7. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

7.1 O Edital do e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararapes (<https://www.guararapes.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br)

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).

7.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

7.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

7.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

7.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados preferencialmente pela plataforma eletrônica, BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber compras@guararapes.sp.gov.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Os itens da proposta que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações deste Edital serão desconsiderados.

8.6. Na proposta deverá constar:

a) Número do presente processo licitatório

b) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

c) Especificações detalhada do objeto ofertado, no que couber.

d) **Preço global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 em moeda corrente nacional e algarismo com no máximo duas casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso

e) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

g) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no presente edital.

h) Indicação clara e expressa de que não haverá reajuste, conforme disposto no presente edital.

i) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

j) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.

k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.

l) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

8.7. O valor financeiro da proposta deverá estar acompanhado de:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

a) - Planilha orçamentária com preços unitários.

b) - Composição do BDI.

8.7.1. A não apresentação de qualquer um dos itens constantes no item 8.7. ensejará a desclassificação da proponente licitante.

8.7.2. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pelo Município.

8.7.2.1. Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes, de forma que a soma dos valores dos itens seja igual ao valor final.

8.8. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

8.11. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.12. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.13. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

9.1.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.

9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão será encerrada automaticamente.

9.2. No caso em que a sessão se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.3. O Lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.4. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.5. São considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais são iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

9.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

10. JULGAMENTO

10.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2. Será desclassificada aquela que:

10.2.1. Contenha vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

10.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.4.1. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.2.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.2.4.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.2.4;

10.2.4.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.2.4.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.3.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

10.3.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1., será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

10.3.3. Na hipótese da não contratação de ME e EPP, o Agente de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.4.2. As regras previstas no item 10.4. e 10.4.1. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme modelo de declaração, Anexo I.

10.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.6.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.4. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado**, as PLANILHAS com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.10.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DA HABILITAÇÃO.

12.1 Na presente licitação, HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES de modo que a HABILITAÇÃO precederá a abertura das propostas e posteriormente os lances, com base no § 1º caput, do art. 17 da Lei 14.133/2021.

12.2 Justifica-se no presente caso a inversão das fases , pois esta será benéfica uma vez que garantirá disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições à competitividade, haja vista que o edital e termo de referência, estabelecem critérios objetivos de habilitação . Por outro lado, ela proporcionará uma seleção mais criteriosa, pois aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade de forma que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante , o Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc>);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
(<https://www3.comprasnet.gov.br>)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

e) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

f) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>)

g) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>).

12.1.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.2. Os documentos necessários para Habilitação poderão ser assinados digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

12.1.3. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade, salvo disposição legal em contrário.

12.1.3.1. Caso não conste prazo de validade no corpo do documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

12.1.4. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e **todos os Documentos de Habilitação**, em formato digital, preferencialmente em pdf., sendo que os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, e qualificação técnica nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Na hipótese de inabilitação de qualquer empresa por descumprimento do Edital, as empresas inabilitadas serão excluídas da fase propostas e lances.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.2.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado do RG e CPF do proprietário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado das alterações posteriores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” desse subitem.
- d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

12.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

12.2.2.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;

12.2.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.3 prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;

12.2.2.4 Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.2.5. Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: “Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei”.

12.2.2.6. Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.

12.2.2.7. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.

12.2.2.8 Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.2.2.9. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE GUARARAPES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1 Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

12.3.2 Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP).

12.3.3 Comprovação Técnico-Profissional da licitante: Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

12.3.4 .Comprovação de Aptidão Técnica Operacional nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondente ao objeto licitado,

12.3.4.1 Para fins de comprovação técnico profissional e técnico operacional será considerada às parcelas de maior relevância a seguir, de no mínimo:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Descrição	Unidade	Quantidade
Carregamento mecanizado de entulho fragmento, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M ³	5.974,35
Escavação mecânica de valas ou cavas com profundidades acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	M ³	9.000,00

12.3.4.2. A comprovação a que se refere à alínea “12.3.3.” e 12.3.4 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

12.3.5. A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

12.3.5.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores

12.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

12.5.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o licitante interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

12.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.4 . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (). Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º 8.27.

12.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.5.6 Empresas, que apresentarem resultado igual ou inferior 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.5.7 Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

12.5.8. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial

12.5.9 As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

12.5.10 As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

12.5.11 No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido, a ser comprovado pela soma dos Patrimônios Líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, deverá corresponder ao montante de, no mínimo, 20% do valor da proposta final vencedora, e calculado sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses da prestação do serviço, considerando o prazo de vigência contratual.

12.5.11.1 Entende-se por proporção de suas respectivas participações o percentual definido no Compromisso de Constituição do Consórcio.

12.5.11.2 Considera-se atendido o requisito, quando o patrimônio líquido mínimo, indicado no item 12.5.12, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no Consórcio.

12.5.12.3 O valor do patrimônio líquido individual de cada empresa consorciada, comprovado por meio dos documentos indicados no item 12.5. e seus subitens, não poderá ser negativo.

12.6. Outras Comprovações

12.6.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo V, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.6.2 Caso o licitante optar por não fazer a vistoria descrita no item 4.3 do presente edital, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

13.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1.1. serão observadas as seguintes disposições:

13.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 13.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

13.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.1.4. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes com a realização desta LICITAÇÃO correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade: 020701

Funcional : 17.512.1023.2027.0000

Categoria: 3.3.90.39.00 – Ficha 328 – Fonte de Recurso – 01



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16. DAS INFRAÇÕES

16.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS SANÇÕES

17.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

17.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.5.1 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.9. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.10 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado a Contratada, seis (6) parcelas, sendo a **1ª** parcela 30 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a **2ª** parcela 60 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a **3ª** parcela 90 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a **4ª** parcela 120 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a **5ª** parcela 150 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; e a **6ª** e última parcela 180 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 15% dos serviços e apresentação da nota fiscal;

18.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.

18.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Eletrônica e do Processo, bem como o número do respectivo contrato.

18.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.

18.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

18.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

18.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada.

18.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

18.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

18.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

18.8.3 As empresas que são optantes do “Simples Nacional” não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

18.10 . A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

19 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

19.2 A Adjudicação será feita pelo menor preço global, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

19.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

19.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à esta sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Guararapes/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

20.2 A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Guararapes/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

20.3 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

20.4 Na ocorrência do estabelecido no item 20.2, poderá a Prefeitura Municipal de Guararapes/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

20.5 Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.6 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 20.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do certame, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

20.7 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

20.8 A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

20.9 Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

20.9.1 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

20.10 O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses a contados da data de assinatura do contrato.

20.10.1 O prazo para a execução será de até 6 (seis) meses iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação.

20.11 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

20.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

21.2 . Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

21.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.3.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

21.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

21.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

21.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

21.9. O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

21.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

21.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A contratada está sujeito à fiscalização dos serviços posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, em desacordo com projetos e memoriais descritivo.

22.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das obrigações assumidas.

22.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a **Portaria Municipal nº 8.361, de 15 de julho de 2021 e seus anexos.**

22.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

22.5 O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no termo de Contrato Cláusula Décima Quarta, de forma provisória pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a certidão de conclusão de obra e definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Guararapes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Assegura-se ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

23.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

23.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Guararapes (www.guararapes.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

23.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes, 10 de junho de 2025

Enevaldo Albano

Dirº do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Este Termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII, art.6º e art. 40 da Lei 14.133/2021, e art.40 do Decreto Municipal nº 4.384/2024, e em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

1.1 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO FRAGMENTADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

1.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de atender as demandas/exigências técnicas de funcionamento do aterro sanitário do município, localizado à Estrada Municipal Natal Scatolin – GRR 156, km 5, Zona Rural do Município de Guararapes/SP, conforme a Licença de Operação nº 13004468, junto a CETESB.

2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant
1			ATERRO SANITÁRIO – CARREGAMENTO DE ENTULHO FRAGMENTADOS E ABERTURA DE VALA		
1.1	01.20.811	CDHU	Levantamento planialtimétrico cadastral com área até 50% de ocupação – área até 20.000 m² (mínimo de 4.000 m²)	M²	6.191,69
1.2	05.08.220	CDHU	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M³	11.948,77
1.3	07.01.080	CDHU	Escavação mecânica de valas ou cavas com profundidades acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	M³	18.000

1.2 Será necessária a abertura de 6 (seis) valas com volume aproximado de 18.000 metros cúbicos e carregamento/transporte de 11.948,77 metros cúbicos de entulhos fragmentados.

1.3 A escavação das valas deverá ser executada mecanicamente através de escavadeira hidráulica com capacidade operacional mínima de 20 toneladas. Concomitante à abertura das valas, a escavadeira hidráulica deverá proceder com o espalhamento e compactação dos resíduos sólidos residenciais durante o período da prestação dos serviços, que se estenderá



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

de segunda à sexta-feira entre os meses de julho a dezembro de 2025, tendo em vista que a escavadeira hidráulica (com operador) deverá ficar à disposição integralmente durante o horário de funcionamento (das 7:00 às 17:00 horas) do aterro sanitário no período da prestação de serviço.

1.4 O serviço de carregamento dos 11.948,77 metros cúbicos de entulhos fragmentados deverá ser executado através de escavadeira hidráulica com capacidade mínima de 20 toneladas, sendo que transporte do material carregado (entulho) deverá ser realizado através de caminhões basculantes com quantidades correspondentes à necessidade operacional do aterro sanitário.

1.5 Para o início dos serviços será necessária a realização do levantamento planialtimétrico cadastral da área (6.191,60 m³) seguido da demarcação topográfica das valas e os devidos nivelamentos do relevo local (corte e aterro).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A contratada deverá cumprir todas as condições constantes da sua proposta e, ainda:

4.2 A **CONTRATADA** deverá após a assinatura do contrato apresentar A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços a serem executados, devidamente recolhida, e dar início aos serviços propostos no máximo em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo setor de obras desta prefeitura

4.3 Para o início dos serviços será necessária a realização do levantamento planialtimétrico cadastral da área (6.191,69 m²) seguindo da demarcação topográfica das valas e os devidos nivelamentos do relevo local (corte e aterro).

4.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatível com as obras e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Guararapes, representará na execução do contrato.

4.5. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Guararapes.

4.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

4.8. Toda equipe da **CONTRATADA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da contratada

4.9. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

4.10. Serão, ainda, de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

4.12. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população;

4.13. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o “Diário de Obra” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar a disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

4.14. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

4.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14,17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratante, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.19 Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.20 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.24 Fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus colaboradores que estiverem prestando serviços na obra.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital, desde que a Contratada apresente toda a documentação solicitada no instrumento contratual e demais anexos. fazer acréscimos e supressões ao contrato de acordo com a legislação vigente, visto que as escolas podem sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidade dos alunos atendidos pela rede municipal.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato e com este Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 O Objeto da presente contratação será executado na área do Aterro Sanitário Municipal, Estrada Municipal Natal Scatolin – GRR 156, km 5, Zona Rural, Guararapes/SP.

7. DA VISTÓRIA : É opcional a vistoria da área de intervenção porém caso haja interesse em realiza-la, o licitante deverá agenda-la antecipadamente junto ao Departamento de Engenharia pelo Telefone (18) 3606-8000, ramal 8010, com o senhor Areovaldo Covolo Filho, Diretor do Depto. de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, no horário da 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16 horas, e deverá as normas estabelecidas no edital para realiza-la.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar do certame Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

8.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;

8.3 . As exigências de habilitação jurídica , de qualificação econômico-financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação.

8.4.4 Quanto aos requisitos técnicos deverá apresentar:

8.4.1 Certidão, dentro do prazo de validade, comprovando o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU);

8.4.2 Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução, pela empresa proponente, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU.

OBS.: Será considerada como as parcelas de maior relevância para fins de comprovação técnico profissional e operacional:

Descrição	Unidade	Quantidade
Carregamento mecanizado de entulho fragmento, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M³	5.974,35
Escavação mecânica de valas ou cavas com profundidades acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	M³	9.000,00

8.4.6 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.4.7 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, promovendo sua substituição quando necessário, devendo apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual

9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.2 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.6. A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, respectivamente o Senhor **Areovaldo Covolo Filho, Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação** , e pelo senhor **Claide Gonçalves de Oliveira, Chefe da Seção de Serviços Diversos**.

9.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. 7.1 O pagamento será efetuado a Contratada, seis (6) parcelas, sendo a 1ª parcela 30 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 2ª parcela 60 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 3ª parcela 90 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 4ª parcela 120 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 5ª parcela 150 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; e a 6ª e última parcela 180 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 15% dos serviços e apresentação da nota fiscal;

10.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e do contrato.

10.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da CONTRATADA, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

10.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

10.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

10.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

10.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

10.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.8.3 As empresas que são optantes do “Simples Nacional” não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A licitação deverá ter como a licitante vencedora a que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.

12. VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

13. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

13.1 : O início da realização dos serviços deverá ocorrer na data de emissão da Ordem de Serviços e o prazo para sua conclusão é de até 6 (seis) meses da data da emissão da Ordem de início dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto licitado será recebido:

14.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo o MUNICÍPIO DE GUARARAPES o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório

14.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Guararapes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no inciso I, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste em conformidade com as disposições contidas no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 DAS INFRAÇÕES

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.2. DAS SANÇÕES

17.2.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.1.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

17.1.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.1.3.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.1.3.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.1.3.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.1.3.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.1.3.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.1.3.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.1.3.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

18.DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado consta da Planilha de Valores Referenciais, com preço médio total dos itens de **R\$ 654.807,90 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos)**.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Unit Com BDI	Total R\$
1			ATERRO SANITÁRIO – CARREGAMENTO DE ENTULHO FRAGMENTADOS E ABERTURA DE					654.807,90



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

			VALA					
1.1	01.20.811	CDHU	Levantamento planialtimétrico cadastral com área até 50% de ocupação – área até 20.000 m ² (mínimo de 4.000 m ²)	M ²	6.191,69	0,80	0,86	5.349,62
1.2	05.08.220	CDHU	Carregamento mecanizado de entulho fragmento, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M ³	11.948,77	18,15	19,60	234.219,88
1.3	07.01.080	CDHU	Escavação mecânica de valas ou cavas com profundidades acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	M ³	18.000	21,36	23,07	415.238,40
TOTAL GERAL R\$								654.807,90

19 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A prestação dos serviços decorrentes da presente licitação, onerarão a dotação orçamentária:

A contratação será atendida pela dotação:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 17.512.1023.2027.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha 328

Guararapes, 14 de maio de 2025

Areovaldo Covolo Filho
Arqtº CAU nº A10559-7
Dirº Depto. de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana
E Habitação



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

(Nome completo e Assinatura do Representante da Empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO III
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
....., sediada na rua, nº, bairro,
cidade, estado, CEP:, neste ato representada
por, portador do RG, inscrito no CPF
nº, residente e domiciliado na rua, nº,
bairro, cidade, estado, CEP:,

DECLARA, sob as penalidades da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IV
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a)
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou
companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles
vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da escritura de doação deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO FRAGMENTADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP .

Nº XXXXXX/2.025

Termo de contrato que entre si celebram de acordo com o que foi apurado na Concorrência Eletrônica nº 003/2025 – Processo de Licitação nº 088/2025 , a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 48.468.284/0001-71, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Guararapes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **ALEX PERAMO DE ARRUDA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X-SSP/SP, CPF/MF 117.472.158-80, residente e domiciliado Avenida Washington Luiz, nº 1000 , neste Município de Guararapes/SP; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade e comarca de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com □ XXXXXXXXXXX – □ XXXXXXXXXXX – □ XXXXXXXX e e-mail.: XXXXXXXX; ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG. nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade e comarca de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com □ residencial XXXXXXXXXXX e □ XXXXXXXXXXX; para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução de escavação mecânica de valas, carregamento e transporte de entulho fragmentado e levantamento planialtimétrico cadastral na área do aterro sanitário municipal de Guararapes/SP. , em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com o disposto no edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusula seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a execução dos serviços de escavação mecânica de valas, carregamento e transporte de entulho fragmentado



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

e levantamento planialtimétrico cadastral na área do aterro sanitário municipal de Guararapes/SP., **em conformidade com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo** os quais estão juntados **ao Processo Licitatório nº 088/2025 – Concorrência Eletrônica nº 003/2025** e que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo e projeto, a partir da assinatura do contrato e fornecimento da respectiva ordem de serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do Departamento de Urbanismo desta Prefeitura.

2.2 A **CONTRATADA** deverá após a assinatura do contrato apresentar A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços a serem executados, devidamente recolhida, e dar início aos serviços propostos no máximo em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo setor de obras desta prefeitura.

2.3 Para o início dos serviços será necessária a realização do levantamento planialtimétrico cadastral da área (6.191,69 m²) seguindo da demarcação topográfica das valas e os devidos nivelamentos do relevo local (corte e aterro).

2.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatível com as obras e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Guararapes, representará na execução do contrato.

2.5. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Guararapes.

2.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

2.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

2.8. Toda equipe da **CONTRATADA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da contratada.

2.9. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

2.10. Serão, ainda, de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

2.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

2.12. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população;

2.13. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o “Diário de Obra” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar a disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

2.14. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

2.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14,17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratante, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.19 Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, vem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.20 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

2.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.24 Fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus colaboradores que estiverem prestando serviços na obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

3. 1 São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361/2021 e seus anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020701

Funcional : 17.512;1023.2027.0000

Categoria: 3.3.90.39.00 – Ficha 328 – Fonte de Recurso – 01

CLÁUSULA QUINTA: Do reajuste

5.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas neste contrato **não sofrerão reajustes.**

5.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

5.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.2.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 5.2., em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir risco normais do empreendimento imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço Global

O objeto do presente contrato, será executada pelo preço global de **R\$-XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das condições de pagamento

7.1 O pagamento será efetuado a Contratada, seis (6) parcelas, sendo a 1ª parcela 30 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 2ª parcela 60 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 3ª parcela 90 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 4ª parcela 120 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; sendo a 5ª parcela 150 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 17% dos serviços e apresentação da nota fiscal; e a 6ª e última parcela 180 dias a contar da emissão da ordem de serviços e após a apresentação da medição correspondente a 15% dos serviços e apresentação da nota fiscal;

7.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

serviços executados.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Eletrônica e do Processo, bem como o número do respectivo contrato.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.

7.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

7.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

7.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

7.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

7.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

7.10 . A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA: Do prazo de execução e da vigência

8.1 O prazo de execução será de até 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço emitida pelo Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3 Os prazos estabelecidos no presente contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 124 da Lei Federal 14133/2021, por meio de termo aditivo .

8.4. As alterações devem ser solicitadas em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, devendo serem apresentadas as justificativas e documentações pertinentes.

8.5. A solicitação será analisada pelo Fiscal nomeado pelo Município de Guararapes, que atestará a legitimidade, veracidade e relevância do pedido, se o caso.

8.6 . Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: Da Garantia

9.1. A contratada prestará a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, sendo esta no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxx) .

9.2 . Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ xxxxxxxx

9.3. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.3.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada pela Prefeitura, com correção monetária, em favor da contratante, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

9.3.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

9.3.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

9.3.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.3.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

9.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

9.5.1 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

9.8 O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

9.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.11. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos encargos da CONTRATADA

Os serviços serão contratados pelo menor valor global apresentado fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da responsabilidade por acidentes e/ou prejuízos

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pôr acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, pôr sua culpa, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da fiscalização dos serviços

12.1 A Prefeitura Municipal exercerá a Gestão e a Fiscalização dos serviços, respectivamente através de servidores devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

12.1.1 Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituo que assumirá gestão até o retorno daquele.

12.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

12.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a **Portaria Municipal nº 8.361, de 15 de julho de 2021.**

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do Art.140 da Lei 14.133/2021.

12.5 Os serviços somente se darão executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.6 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a contratada e o setor responsável da prefeitura, será feita por escrito.

12.7 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela realizados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

12.8. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

12.8.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do direito de recusa da CONTRATANTE

13.1 Os serviços e obras que forem executados, sem ordem expressa (ordem de serviço), ou contrário as especificações que integram este contrato, ou ainda, apresentarem falhas técnicas ou vícios de construção, verificados pela **CONTRATANTE**, não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do recebimento do objeto do contrato

14. Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

14.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo o MUNICÍPIO DE GUARARAPES o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório

14.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Guararapes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no inciso I, art. 140 da Lei Federal no . 14.133/21, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

14.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a CONTRATADA deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

14.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (§ 6º art. 140 da Lei Federal 14.133/21), sendo que a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 618 da Lei Federal n.º 10406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Gerenciamento do Contrato

15.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, respectivamente o Senhor Areovaldo Covolo Filho, Diretor do Departamento de Urbanismo, e pelo senhor Claide Gonçalves de Oliveira, Posturas, Chefe da Seção de Serviços Diversos,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Rescisão

16.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16.2. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. O termo de extinção será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

16.4.3. Multas e eventuais indenizações.

16.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das Infrações e Sanções

17.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.2 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) As peculiaridades do caso concreto;
- g) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (quinze) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.6 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7.1 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

17.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.10. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.11 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos acréscimos e/ou supressões

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, conforme disposto no caput do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos comunicados

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc, entre a **CONTRATADA** e o Setor responsável da **CONTRATANTE**, será feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Obrigações Pertinentes à LGPD

21.1 No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

21.2 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Do Foro

Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo se nomeiam, para que venha a surtir os seus efeitos legais.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alex Peramo Arruda
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DA FICHA DE COMPROVAÇÃO DE VISITA (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO FRAGMENTADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP.

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO: _____

RG N.º _____ CPF N.º: _____

TELEFONE N.º: _____ CELULAR N.º: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE/UF _____

EMAIL: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que realizei visita aos locais onde serão prestados os serviços descritos no edital do Concorrência Eletrônica nº 003/2025 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Guararapes, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela autenticidade da assinatura abaixo.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxx de 2025.

Assinatura Carimbo

CAMPO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	
DATA: ____/____/2025	
Nome Completo:	
qualificado	ATESTO o comparecimento do responsável técnico acima
	Assinatura



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 088/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO FRAGMENTADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

(Nome) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, telefone _____, e -mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no Concorrência Eletrônica nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Guararapes, **DECLARA** que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Declara ainda que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Local e data

Assinatura representante legal



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IX

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 - PROCESSO N.º 088/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO FRAGMENTADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

DADOS COMPLETOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____